EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 037/2021, tem por fito alterar a redação dos artigos 2º, 3º e 4º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação dos artigos 2º, 3º e 4º Projeto de Lei nº 037/2021, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 2º. O Convênio objetiva a pavimentação com piso permeável em aproximadamente 3,7 km na estrada que liga a Comunidade de Ribeiros ao entroncamento da comunidade de Olarias e o Condomínio Horizontal Fechado denominado “Mirrage Nautic Club”, cujo orçamento ficará a cargo da empresa Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda, devendo ser submetido ao Poder Executivo para conferência e eventual homologação.**

**Parágrafo Único. A empresa promoverá a execução da obra na estrada descrita no artigo 1º, nos termos da planilha orçamentária homologada pelo Poder Executivo.**

**Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contrapartida até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra de preparação da via e colocação dos bloquetes, especificamente no trecho de até 3,2km.**

**Parágrafo Único. A contrapartida municipal poderá ser em benefícios fiscais à Lotus Desenvolvimento Imobiliário Ltda em seus débitos municipais pretéritos e vindouros, até o limite da contrapartida citada no *caput.***

**Art. 4º A concessão do benefício se iniciará somente após a execução dos trabalhos de pavimentação com piso permeável previsto no art. 2º, mediante acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes da administração pública municipal.”**

 A emenda modificativa em tela se justifica pela necessidade de realizar a pavimentação com material que permita a infiltração da água para que não ocorra a impermeabilização do solo e a consequente degradação ambiental. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 037/2021, para alterar a redação dos artigos 2º, 3º e 4º, conforme justificativa apresentada no parecer da Comissão de Serviços e Assuntos Públicos Municipais, de minha relatoria.

Carmo do Cajuru/MG, 31 de maio de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

Vereador